CONTRATO 08/2024 -SAAD-CENTRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 01/2024 SAAD CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051.001687/2024-53- SAAD CENTRO

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE ZELADOR, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD/CENTRO E A EMPRESA ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO), com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Superintendente, **Sr. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 037.160.373-03, residente e domiciliado à Rua João Joca Assunção, 2462 - Bairro: Parque Piauí, CEP: 65631-080, Timon-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, Inscrição Estadual nº 19.453.972-5, Telefone: (86) 3305-9978, com sede à Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, neste ato representada por **Srª CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA** , brasileira, solteira, empresária, Natural de Campo Maior – PI, Nascida em 06/11/1973, CPF Nº. 462.543.903-53, RG Nº. 1.200.248 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Rua Dra. Maria Carvalho dos Santos, 2038 – Apto-403 Edifício Jardim Veneza Bairro: Horto Florestal, com Cep.64.052-465, doravante denominado **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, sob o **REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA com suas vedações previstas no artigo 48 da Lei nº 14.133/2021**, nos autos do **Processo Administrativo nº 00051.001687/2024-53**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ***Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de mão de obra na função de zelador com fornecimento de material e carga horária de 44horas semanais, para atender as necessidades da superintendência SAAD CENTRO e os mercados de sua responsabilidade,*** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO EGOVERN	QTD	JORNADA DE TRABALHO	MÉDIA DO PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA DO PREÇO MENSAL	MÉDIA DO PREÇO POR 4 MESES

01	**Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de mão de obra na função de zelador com fornecimento de material e carga horária de 44horas semanais, para atender as necessidades dessa superintendência SAAD CENTRO e os mercados de sua responsabilidade**	31001	25	44 HRS SEMANAIS	R$4.550,46	R$113.761,50	R$ 455.046,00

1.1.2 Valor mensal da contratação R$ 113.761,50(cento e treze mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

1.1.3 V**alor Global da contratação por 4 (quatro) meses R$ 455.046,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e seis reais)**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. Regime de prestação de serviços com mão de obra terceirizada com suas vedações previstas no artigo 48 da lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo vedada a sua prorrogação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021
2.2. Os prazos da prestação dos serviços são a partir da data de assinatura do contrato e estão limitados a conclusão de processo licitatório no município que contemple o objeto descrito.
2.2. Os prazos de vigência e execução dos serviços objeto da presente Dispensa de Licitação serão de até 04 (quatro) meses nos termos da Lei 14.133/2021.
2.3. Os prazos de vigência e execução apenas irão perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista que estão sendo adotadas providências em processo licitatório nº 00051.001659/2024-33, com a finalidade de contratar empresa para prestação dos serviços versados; razão pela qual, tão logo ocorra nova contratação com o objeto em questão, será considerado finalizado o contrato emergencial celebrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.3. **MATRIZ DE RISCO/MAPA DE RISCOS**: Resta justificada a desnecessidade da elaboração de mapa de riscos, considerando-se o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê que o Mapa de Riscos apenas será exigido nas contratações diretas quando for o caso, o que não se vislumbra na presente situação, bem como em razão da ausência de lapso temporal hábil para realização dos estudos supracitados, por se tratar de contratação de natureza emergencial, não se justificando, portanto, a necessidade de elaboração do Matriz de Riscos, bem como se considerando que o normativo vigente respalda a Administração na decisão de não produzir aquele instrumento, além de proporcionar necessária celeridade aos atos administrativos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Valor mensal da contratação R$ 113.761,50(cento e treze mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor total da contratação por 4 (quatro) **R$ 455.046,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e seis reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O pagamento será efetuado em parcelas mensais**, calculadas de acordo com os serviços efetivamente executados e apurados pela Fiscalização. A apuração dos serviços executados será realizada a cada mês corrido de serviços executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 00051.001687/2024-53.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais e nos bancos de preços referidos no Orçamento Básico e nas Composições de Custos, as quais se vinculam o objeto do

presente contrato.
7.2. Após o interregno de 01 (um) ano da data da proposta, independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INCP)**, do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, da **Tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP** e do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.9. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá o **CONTRATADO** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, dentre outros) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.
7.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do **CONTRATANTE**.
7.12. Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Protocolo do **CONTRATANTE**, a aplicação desta se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como conforme o Termo de Referência;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
8.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência;
8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.1.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
8.1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.20. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do **CONTRATADO**, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração.
8.1.21. Planejar e coordenar a ordenação dos serviços, objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente;
8.1.22. Determinar ao **CONTRATADO** que aumente o número de veículos bem como de recursos humanos em caso de aumento do volume dos serviços, em consequência do acréscimo da população ou por outra razão, obrigando-se aquela a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando a demanda, durante o prazo da execução dos serviços;
8.1.23. Designar preposto ou comissão de acompanhamento com atribuições para fiscalizar O **CONTRATADO**, devendo esta permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias, bem como fornecer os elementos esclarecedores que lhe solicitar a **CONTRATANTE** e ainda com ela colaborar na fiscalização dos dispositivos relativos ao objeto do contrato;
8.1.24. Assumir a execução dos serviços concedidos, independente de rescisão contratual, caso venha o **CONTRATADO** a defrontar-se com movimentos grevistas ou paredista, reconhecidamente legal ou ilegal, ao qual não conseguir por termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**. Superada a ocorrência, a **CONTRATANTE** fará retornar os serviços ao **CONTRATADO**, ressarcindo-se os gastos comprovadamente suportados. Ressalva-se que a Administração Pública não assumirá a execução dos serviços na hipótese versada neste subitem, quando restar configurada culpa do **CONTRATADO** pela consumação da situação exposta anteriormente, no que tange aos respectivos colaboradores do **CONTRATADO**;
8.1.25. Emitir as Ordens de Serviços específicas para cada tipo de serviço correspondente ao objeto contratual;
8.1.26. Determinar a gradativa redução dos serviços, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do presente Contrato, quer seja para a efetivação de novo contrato ou ainda para execução com pessoal próprio;
8.1.27. Providenciar junto aos órgãos competentes o licenciamento ambiental;
8.1.28. Aprovar, se conveniente, os projetos executivos dos serviços a serem implantados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
8.1.29. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados;
8.1.30. Fiscalizar a idade e a manutenção da frota do **CONTRATADO**, anualmente;
8.1.31. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Art. 50. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a Administração, com pelo menos 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o **Contratado** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **Contratado**;

3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração e não poderá onerar o objeto do contrato nos moldes do **Art. 121. da Lei nº 14.133/2021:**

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas

rescisórias inadimplidas;
II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.
§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Termo de Referência;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.22. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
9.23. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
9.24. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
9.25. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O **CONTRATADO** apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/títulos de capitalização, seguro-garantia ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco cento) do valor total do contrato.
11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Item 11.5 deste contrato.
11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.
11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.
11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.
11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente.
11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.13. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep n° 662/2022.
11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
11.17. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i . **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% de 30 dias;

2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto:
13.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
13.5.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;
13.5.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
13.5.4. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;

13.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolência civil;
13.5.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO**, a qual acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
13.5.7. Caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
13.5.8. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior da **CONTRATANTE**.
13.5.9. A celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, em processo licitatório distinto, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados no presente Contrato. Dessa forma, tão logo ocorra nova contratação com o mesmo objeto deste Contrato, será considerado rescindido o contrato emergencial ora celebrado, **ressalvando-se a manutenção da execução do ajuste pelo período 30 (trinta) dias, caso ainda haja prazo de vigência disponível**, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SAAD CENTRO	**Locação de mão de obra**	**Classificação Orçamentária 15001.04122.00172.074 Administração SAAD CENTRO**	Fonte de Recursos 501100 outros recursos não vinculados - GERAL	Elemento de despesas 3.3.90.37

14.2. As informações orçamentárias supracitadas estão em conformidade com as Fontes e Códigos de Aplicação da **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Centro - SAAD/Centro**, conforme o Termo de Referência, nos termos do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) do Exercício de 2024**, o qual se encontra atualmente vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:
a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço do Contratado, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 00051.001687/2024-53**, dentre os quais consta o ato de dispensa da licitação; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.
17.2. O presente Contrato se encontra vinculado ainda às normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do contrato, instruções e ordens de serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.
19.2. Para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aprova e aceita os valores constantes da Proposta de Preços apresentados pelo **CONTRATADO**, referente à planilha orçamentária integrante do processo de dispensa de licitação, pelos quais o **CONTRATADO** se obriga a executar cada serviço, mediante Ordem de Serviço específica.
19.3. Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais pertinentes, bem como para conferir maior segurança e autenticidade às disposições deste ajuste.

Teresina/PI, 27 de setembro de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Sr. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES
SUPERINTENDENTE DA SAAD/CENTRO
CONTRATANTE

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Srª CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA
ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
CONTRATADA

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **José Alberto Rodrigues Guimarães**, **Superintendente**, em 27/09/2024, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA**, **Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 14:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Maysa Cristina Moreira Moura**, **Assessora de Compras**, em 01/10/2024, às 09:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elder de Souza Ferreira**, **Estagiário**, em 01/10/2024, às 09:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **10689303** e o código CRC **9FB6FAE9**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64000-360 - Teresina - PI

ID: 000450385800382024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.034786/2024-50. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 548.657,17 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A FMS, CONFORME OS ATESTOS NAS NOTAS DE ENTREGA. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450385800392024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.043734/2024-81. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME; CNPJ Nº 03.748.673/0001-12; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR À CREDORA NO VALOR DE R$ 664.935,46 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA.

ID: 000450385800402024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.044686/2024-82. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.748.673/0001-12. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 426.609,11 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A FMS, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA - KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA.

ID: 000450385800412024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.044694/2024-60. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.748.673/0001-12. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 370.988,17 (TREZENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A FMS, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA - KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA.

ID: 000450385800422024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.045389/2024-16. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.443.398/0001-76. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 352.683,50 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR À FMS, CONFORME NOTAS DE ENTREGA (SEI 10456723), CORRESPONDENTE AOS MESES DE JUNHO E JULHO/2024, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: DIEGO ANTÔNIO MACHADO DE ALMEIDA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410385800432024

PORTARIA Nº 89/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024. Delega os poderes necessários para a aplicação da Resolução nº 1 de 20 de setembro de 2024, do comitê de saúde do IPMT, que dispõe sobre os critérios para inscrição e exclusão de segurados no IPMT-SAÚDE e no PLANTE. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores, e, CONSIDERANDO o art. 60, § 4º, V, da Lei n°. 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre as regras de inscrição e exclusão de beneficiários e respectivos dependentes serão disciplinadas no regulamento próprio; CONSIDERANDO o art. 30 da Portaria n° 016/2006 - IPMT/GP que dispõe que a inscrição no PLANTE será formalizada no Departamento de Saúde Especial Complementar, mediante o preenchimento de formulário específico de adesão, obedecidas as condições explícitas em regulamento e nas normas operacionais; CONSIDERANDO que foi aprovada a Resolução nº 1 de 20 de setembro de 2024, do Comitê de Saúde do IPMT, que dispõe sobre os critérios para inscrição e exclusão de segurados no IPMT-SAÚDE e no PLANTE, RESOLVE: Art. 1º. Delegar ao servidor Jefferson Ribeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenador Especial de Assistência ao Servidor do IPMT, matrícula nº 94469, os poderes necessários para decidir sobre os requerimentos de inclusão e exclusão de segurados do IPMT-SAÚDE e do PLANTE, sempre de acordo com as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO N° 01, de 20 de setembro de 2024, do Comitê de Saúde do IPMT. Art. 2º. A presente delegação terá duração de 2 (dois) anos. Art. 3º. A presente portaria será revogada automaticamente em caso de exoneração da autoridade delegante ou do servidor delegatário. Art. 4º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Teresina, 27 de setembro de 2024. Kennedy Glauber Carvalho Leite. Presidente IPMT.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510385800442024

PORTARIA Nº 17/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024. DESIGNA COMISSÃO INVESTIGATIVA DE SINDICÂNCIA. O SUPERINTENDENTE JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES, DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - CENTRO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, nomeia-se Dayanna Carolina Kraieski Lages Pinto como presidente da comissão que é pertinente a apuração e acompanhamento do processo indenizatório contido no processo SEI Nº 00051.002250/2024-81 celebrados pelo Município, por intermédio da SAAD CENTRO, RESOLVE: NOMEAR PRESIDENTE DA COMISSÃO INVESTIGATIVA DE SINDICÂNCIA instaurada com a finalidade de averiguar a solicitação de pagamento por via indenizatória da Empresa Alfa Gestão de Pessoas referente aos serviços prestados sem cobertura contratual no mês de Agosto de 2024, matrícula: 84402, CPF: 928.206.463-87, ocupante do cargo de Cargo Analista em Gestão Pública. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Data: 27/09/2024. Sr. José Alberto Rodrigues Guimarães, Superintendente da SAAD CENTRO.

ID: 000510385800452024

PORTARIA Nº 18/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024. O SUPERINTENDENTE JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES, DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - CENTRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 67e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.002266/2024-37, RESOLVE: Art. 1º. Designar que o funcionário SR. ROMERO AUGUSTO FERREIRA SILVA, matrícula: 95046, CPF: 037.058.393-06, ocupante do cargo de Engenheiro-GOS, para atuar como fiscal do contrato de obra, relacionado abaixo, celebrado pela Superintendência de ações Administrativas Descentralizadas Centro - SAAD CENTRO, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais. Contrato: 23/2023; Empresa: R.MELO CONTRUTORA LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PRÉDIOS PUBLICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÕES PREDIAIS, NO AMBITO DE ATUAÇÃO DA SAAD CENTRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Art. 2º. Fica o gestor obrigado a comu-

nicar à Secretaria de Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Data: 30/09/2024. Sr. José Alberto Rodrigues Guimarães, Superintendente da SAAD CENTRO.

ID: 000510385800462024

CONTRATO Nº 08/2024. PROCESSO ELETRÔNICO N° 00051.001687/2024-53. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: ALFA GESTÃO DE RECUROS HUMANOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de mão de obra na função de zelador com fornecimento de material e carga horária de 44horas semanais, para atender as necessidades da superintendência SAAD CENTRO e os mercados de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sob o regime de prestação de serviços com mão de obra terceirizada com suas vedações previstas no artigo 48 da lei Nº 14.133/2021, O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data assinatura do contrato, com valor fixado no montante total R$ 455.046,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e seis reais). Fundamentação Legal: lei n° 14.133/2021. Data: 27/09/2024. Assina pelo Contratante o Sr. José Alberto Rodrigues Guimarães e pela Contratada o Srª Cleide Maria Carvalho de Sabóia.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000510385800472024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.042067/2024-82. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG-927337. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS COM SISTEMA GERENCIAL. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 01/10/2024 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 10:00h do dia 16/10/2024. Fonte de Recursos: 600/621/659. Valor Total Anual Estimado: R$ 12.667.869,48 (doze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 30 de setembro de 2024. Rebecca Melo de Cordeiro, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Ítalo Costa Sales, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 010000385800482024

MUNICÍPIO DE TERESINA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEGUNDO QUADRIMESTRE - 2024 (SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**6.947.163,21**	**6.949.804,10**	**6.941.236,11**	**11.939.577,97**	**8.136.926,08**	**8.540.613,36**	**7.690.963,50**	**6.972.754,74**	**6.898.183,59**	**6.829.253,99**	**7.140.200,28**	**6.658.727,80**	**91.645.404,73**	
Pessoal Ativo	**6.947.163,21**	**6.949.804,10**	**6.941.236,11**	**11.939.577,97**	**6.726.651,26**	**6.864.843,66**	**6.266.263,28**	**6.760.413,69**	**6.765.088,74**	**6.621.131,24**	**7.140.200,28**	**6.658.727,80**	**86.581.101,34**	
Vencimentos, vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.824.970,82	5.822.042,55	5.814.955,72	10.502.899,77	5.967.884,07	5.860.586,72	5.446.362,89	5.750.861,69	6.016.470,62	5.910.389,90	6.397.349,54	5.905.098,31	75.219.872,60	
Obrihações Patronais	1.122.192,39	1.127.761,55	1.126.280,39	1.436.678,20	758.767,19	1.004.256,94	819.900,39	1.009.552,00	748.618,12	710.741,34	742.850,74	753.629,49	11.361.228,74	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.410.274,82**	**1.675.769,70**	**1.424.700,22**	**212.341,05**	**133.094,85**	**208.122,75**	**0,00**	**0,00**	**5.064.303,39**	
Aposentadorias, Reservas e Reformas					1.410.274,82	1.675.769,70	1.424.700,22	212.341,05	133.094,85	208.122,75	0,00	0,00	5.064.303,39	
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**54.088,76**	**29.657,82**	**54.032,02**	**1.677.471,17**	**2.727.263,87**	**1.822.526,35**	**1.524.485,55**	**349.045,34**	**295.288,09**	**244.022,31**	**241.373,03**	**78.597,40**	**9.097.851,71**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	54.088,76	29.657,82	54.032,02	1.625.600,45	1.469.938,03	1.709.855,77	1.443.663,42	245.510,00	202.375,59	244.022,31	26.874,56	78.597,40	7.184.216,13	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				51.870,72	1.257.325,84	112.670,58	80.822,13	103.535,34	92.912,50		214.498,47		1.913.635,58	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e Comb. A Endemias com Rec. Vinculados (Art. 198, §1º)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**6.893.074,45**	**6.920.146,28**	**6.887.204,09**	**10.262.106,80**	**5.409.662,21**	**6.718.087,01**	**6.166.477,95**	**6.623.709,40**	**6.602.895,50**	**6.585.231,68**	**6.898.827,25**	**6.580.130,40**	**82.547.553,02**	**0,00**

DTP Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.303.991.546,29	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais (Art. 166-A, §1º, da CF) (V)	7.150.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas de bancada (art. 166, §16 da CF) (VI)	75.039.029,03	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	38.891.248,00	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	4.182.911.269,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**82.547.553,02**	**1,97%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	258.239.492,78	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	245.327.518,14	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	232.415.543,50	5,40%

FONTE: Sistema E-Governe , Unidade Responsável: Câmara Municiapal de Teresina, Data da emissão: 25/09/2024 às 12:50h
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente
CPF: 985.xxx.xxx-00

ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO
Diretor Financeiro
CPF: 003.xxx.xxx-45

ANA MARIA BORGES DA SILVA
Controladora
CPF: 343.xxx.xxx-34

MARCUS AURÉLIO ALVES DOS SANTOS
Contador
CRC/PI Nº 10099/O
CPF: 012.xxx.xxx-35

Ineditorial

ID: 000420385800492024

COMUNICADO. DENTAL OFFICE DIRCEU ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - DENTAL OFFICE DIRCEU, inscrita sob o CNPJ 48.609.551/0001-83, localizada na AV NOE MENDES, ND - CONJ DIRCEU ARCOVERDE II CASA 10 QUADRA300 – ITARARE – TERESINA – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 86.30-5-04 - Atividade odontológica, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina –PI.

ID: 000420385800502024

COMUNICADO. A Empresa CARMELITA OLIVEIRA SILVA ME - DROGARIA CÁSSIO, inscrita no CNPJ 11.860.904/0001-03 , localizada no Endereço AV SANTA MADRE PAULINA NÚMERO, 3520 - SALA 01 - VILA IRMA DULCE – TERESINA – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI.

ID: 000420385800512024

COMUNICADO. A EMPRESA PAHYOL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 01.856.031/0001-01, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA COLOMBO,4007B, BAIRRO PLANALTO BELA VISTA, CEP 64031-207, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS.